

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2015**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICIPIO DE PERITIBA-SC, Empresa de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular a Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº , e **LUBRIFICANTES PERITIBA LTDA EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua do Comércio, s/n, Centro, no município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº , neste ato representada por sua Procuradora a Senhora Lidavina Zago Tezori, portadora da Carteira de Identidade nº 2.326.2998 e CPF nº seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 51/2015, Dispensa de Licitação nº 01/2015 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para locação de Ônibus com capacidade mínima de 29 lugares, por quilometragem rodada, para atendimento dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes nas comunidades Caravagio, Arroio do Meio, Alto São Pedro e Linha Gaúcha, interior do município de Peritiba, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Itinerário	Veículo Mínimo	Turno	R\$ p/km	R\$ total
01	4.725	Km	Transporte de alunos do Interior para a sede do Município de Peritiba nos dias letivos de segunda-feira sexta-feira, passando pelas comunidades de Caravagio, Arroio do Meio, Alto São Pedro e Linha Gaúcha até a sede do município (rodando aproximadamente 105 km por dia, para 45 dias ou até a conclusão da manutenção do ônibus do Município);	máximo 15 anos de uso, com capacidade mínima de	Diurno	2,99	14.127,75
Total							14.127,75

**Obs:** O serviço contratado é de caráter temporário, portanto, a quantidade contratada é um valor estimado visto que o contrato poderá ser extinto quando for concluída a manutenção em um dos ônibus do Município que encontra-se com avarias.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 14.127,75 (Quatorze mil, cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) cujo valor será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, de forma parcelada, por





quilometro percorrido, até o 20° (Vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão de nota fiscal e apresentação de relatório com anotação da quilometragem contendo data, horário e km de saída e horário e KM de chegada para cada vez que for realizado o percurso do itinerário, aprovado pela secretária da educação.

O serviço objeto deste contrato será prestado para transportar alunos das comunidades de Caravagio, Arroio do Meio, Alto São Pedro e Linha Gaúcha até a sede do município de Peritiba, nos dias letivos de segunda-feira sexta-feira, circulando em três horários por dia aproximadamente nos seguintes horários: pela manhã das 5:50h às 07:15h, de meio dia 11:00h às 13:15h e ao entardecer da 17:15h às 18:45h, no período de 13/10/2015 até 17/12/2015 ou até a conclusão da manutenção de 1 (um) dos ônibus do Município que encontram-se com avaria.

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa.

Do Reajuste: Os valores do presente contrato são irreajustáveis.

**<u>Do Prazo de Vigência:</u>** O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 18/12/2015, ou até conclusão da manutenção de 1 (um) dos ônibus do Município que encontram-se com avaria.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato incluem-se na dotação:

**Órgão:** 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

**Unidade:** 01 – Departamento de Ensino Infantil

**Projeto Atividade:** 2.032 Transporte Escolar para a Educação Infantil **Elemento de despesas:** 3.3.90.00.00.00.00.00000 Aplicações Diretas

**Órgão:** 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

**Unidade:** 02 – Departamento de Ensino Fundamental

**Projeto Atividade:** 2.040 Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar **Elemento de despesas:** 3.3.90.00.00.00.00.0000 Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda, além da fiscalização permanente dos serviços prestados bem como das exigências habilitatórias quanto ao estado de conservação dos veículos, apólices de seguro e habilitação dos condutores.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **I –** A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na cláusula primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- II Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.5035, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.





- III Manter apólice comprovando seguro em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços;
- **IV** Apólice comprovando pagamento de seguro (DPVAT) em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços licitados;
- **V** Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da instrução normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.
- **VI -** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- **VII** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- **VIII** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- **IX** Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no subitem 3.6, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- **X** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- **XI -** Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com cinto de segurança e tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.
- **XII -** Zelar pela segurança dos passageiros/alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- **XIII -** Comunicar ao fiscal do contrato, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- **XIV** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- **XV** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- **XVI** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, garantindo que o mesmo tenha habilitação necessária para o transporte de alunos.
- **XVII** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- **XVIII** Manter em serviço somente profissional capacitado, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.





- **XIX** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Denatran e Detran.
- **XX** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- **XXI -** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- **XXII** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- **XXIII -** Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- **XXIV** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- **XXVI** Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas.
- **XXVII -** Responsabilizar-se com qualquer custo que venha ter com seus empregados ou veículos.
- **XXVIII -** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- **XXIX** A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.
- **XXX** Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- **XXXI** Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhista e previdenciária relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.
- **XXXII** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- **XXXIII** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- **XXXIV** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- **XXXV** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- **XXXVI** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **XXXVII** Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.





## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- **a.** Advertência.
- **b.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

- I A inexecução total ou parcial dos contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- II A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- **III -** A rescisão contratual poderá ser:
- **a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- **c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

# CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

# <u>CLÁUSULA NONA</u> – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.** 

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.** 





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 09 de Outubro de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE LUBRIFICANTES PERITIBA LTDA EPP CONTRATADA

LIZIANE KLEIN GAERTNER

CPF:

Testemunha

**GILBERTO TAKECHI GENTA** 

CPF:

Testemunha

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA
COSTA

Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP Assessor Jurídico OAB 13284

